

## ENSINO JURÍDICO: REFLEXÕES E PERSPECTIVAS EM FACE DA PANDEMIA DO COVID19

### LEGAL EDUCATION: REFLECTIONS AND PERSPECTIVES IN THE FACE OF THE COVID19 PANDEMIC

Alan Rocha dos Santos<sup>1</sup>

**RESUMO:** O Ensino Jurídico tem se apresentado ao longo da história do Direito como uma construção social, técnica e política, que configura a formação do profissional do Direito. Como marco no Brasil, temos o período Imperial e o Republicano que apresentam por meio da legislação específica, determinar os conteúdos e formas de ministrar o ensino. Porém, na conjuntura atual da pandemia do SarsCovid19, houve a necessidade de refletir, reestruturar e utilizar-se de novos meios de ensino que não faziam parte do ensino jurídico tradicional. Assim, o estudo sobre os caminhos possíveis para o ensino jurídico, apresenta-se como cada vez mais necessário, pois novas ferramentas surgiram como possíveis na perspectiva de auxiliar o ensino jurídico e que antes estavam relegadas ao segundo plano.

**Palavras-chave:** Ensino Jurídico. Constituição. História do Direito. Pandemia. Metodologia.

**ABSTRACT:** Legal Education has been presented throughout the history of Law as a social, technical and political construction, which configures the formation of the legal professional. As a landmark in Brazil, we have the Imperial and the Republican period that present through specific legislation, determine the contents and ways of teaching teaching. However, in the current context of the SarsCovid19 pandemic, there was a need to reflect, restructure and use new teaching methods that were not part of traditional legal education. Thus, the study of possible paths for legal education is presented as increasingly necessary, as new tools have emerged as possible in the perspective of helping legal education and that were pre-viously relegated to the background.

334

**Keywords:** Legal Education. Constitution. History of Law. Pandemic. Methodology.

## INTRODUÇÃO

Na Constituição Federal, o Ensino Superior encontra-se entre as etapas da Educação Nacional, Artigo 207, todavia, o mundo educacional em todas as suas etapas foi abalado com a obrigação do ensino à distância devido a calamidade pública como está presente na Lei n.14.040/20 Art.3º, seguindo o Decreto nº.10.229/20.

---

<sup>1</sup>Graduado em Pedagogia, Filosofia, História, Artes Visuais e professor da rede Municipal de São Paulo. Escritor e graduando do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Campos Salles. E-mail: arochaop@hotmail.com.

A abrangência dos diplomas legais, portanto, ao referir-se ao Ensino Universitário não foram menos, impactantes. Pode-se dizer que “de uma hora para outra”, as Intituições de Ensino tiveram que adaptar, treinar e reestruturar suas equipes, para atenderem à nova realidade.

Assim, a pandemia tornou a reestruturação do Ensino Jurídico um desafio mais também, possibilitou, novas reflexões e perspectivas para auxiliarem a prática docente com as novas ferramentas disponíveis.

O objetivo geral do artigo é conhecer a história e a legislação que estrutura o Ensino Jurídico no Brasil. Dentre os objetivo específicos estão: Refletir sobre as novas perspectivas para o Ensino Jurídico face à pandemia do SarsCovid19 e levantar possibilidades da adequação do Ensino Jurídico frente às novas ferramentas surgidas e utilizadas durante a pandemia.

Buscou-se responder a problematização: O Ensino Jurídico, frente ao desafio da Pandemia, trouxe novas perspectivas para uma metodologia de ensino mais adequada às novas ferramentas de ensino? Para responder, o estudo focou-se numa pesquisa bibliográfica, por meio de análise de livros, artigos e periódicos que tratam da temática do ensino jurídico.

O artigo está organizado em três capítulos. O primeiro: Capítulo 1. Ensino Jurídico no Brasil breve análise. O capítulo focará a trajetória do ensino jurídico no Brasil desde seu primórdio aos dias atuais. Capítulo 2: Ensino Jurídico durante a pandemia do SarsCovid19. O capítulo abordará o ensino jurídico e o impacto da pandemia do Covid 19, como os institutos tiveram que se adaptar. E por último o Capítulo 3: Novas perspectivas ao Ensino Jurídico. Nesse capítulo, levanta-se as perspectivas que as novas ferramentas e a pandemia trouxeram para o ensino jurídico.

## ENSINO JURÍDICO NO BRASIL BREVE ANÁLISE

A temática da análise sobre o ensino jurídico no Brasil apresenta-se como um dos focos de estudo quando se depara com a qualidade do curso de Direito. Com a popularização dos Institutos de Ensino Superiores, cada vez mais o curso de Direito tem se propagando e titularizado inúmeros acadêmicos que desde o ano de 1827 até o presente representam um segmento acadêmico com ampla respeitabilidade e status sociais reconhecido.

Para entendermos a história do Ensino Jurídico no Brasil deve-se retomar aos primórdios até os dias atuais. Sabe-se que no processo de colonização não houve preocupação em criar cursos que capacitassem os locais para a formação superior.

Afinal, a relação entre colônia e metrópole impedia que certas formações se estabelecessem fora da metrópole. O Reino de Portugal tinha como centro de formação jurídica a famosa faculdade de Coimbra, onde ocorria a formação dos futuros advogados da colônia.

Essa situação somente viria a mudar no ano de 1827, após a proclamação da Independência, com a criação do Curso de Direito nas cidades de São Paulo e Olinda. Tadvia, como um curso para formar dirigentes administrativos, a formação tinha caráter exclusivamente elitista (RODRIGUES, 1988).

Essas características do período imperial, mantiveram-se até a Proclamação da República, com o acréscimo das ideias positivistas e a criação de Faculdades Livres por parte da iniciativa privada mediante incentivo do poder público.

Na primeira metade do século XX, o Brasil sofreu profundas mudanças como o processo de urbanização e industrialização. Assim, o curso de Direito expandiu-se para além das grandes cidades, a fim de suprir a necessidade e demandas advindas das relações econômicas e sociais que surgiram com o processo de industrialização.

Assim, as conjunturas sociais e econômicas também influenciaram a necessidade de mudança no currículo e ensino jurídico, tornando-o mais tecnicista.

Não é de pouco monte, a figura do técnico nesse período da história. O profissional do Direito, assim como outras profissões, ganhou status de ascensão social que caracterizou as décadas de 30, 60 e 70.

Todavia, nas décadas finais do século XX para o início do século XXI, surgiu uma nova conjuntura política e social, a Globalização. Logo, o próprio curso de Direito transformou-se para atender uma demanda crescente por formação e qualificação para o mercado de trabalho. O ensino nessa fase buscou atingir o maior número possível de alunos, o que levanta a questão do número versus a qualidade, como aponta o relatório de 2014 do Conselho Federal da OAB,(2022).

Além disso, boa parte da formação está voltada para a realização de exames ou atendimento imediato às demandas do mercado de clientes. Esta fase pode ser conhecida como um ensino jurídico com características mais positivistas e pragmáticas.

Esse modelo vem sofrendo fortes críticas, pois na contemporaneidade, os aspectos epistemológicos e axiológicos do ensino jurídico estão assumindo papéis cada vez mais relevantes em uma sociedade que sofre transformações cada vez mais rápidas.

Na Modernidade líquida como preceitua BAUMAN (2003), valores e modelos são facilmente transformados ou substituídos para atenderem a novas necessidades e com o ensino

jurídico não poderia ser diferente. Da complexidade da sociedade surge o questionamento da própria forma de ensinar e de aprender as disciplinas jurídicas.

Cabe aqui um ponto relevante para entender esse “mal-estar” dos atuais modelos de ensino jurídico: a política de ações afirmativas.

Com a propagação do Curso de Direito e a conseqüente abertura para a privatização do Ensino, ocorreu também a entrada de uma parcela negligenciada sociedade, que antes não podia realizar o curso por pertencer a um grupo “excluído” dos bancos universitários.

A política de cotas e os programas de financiamento estudantil, são exemplos que demonstram a mudança da clientela dos cursos de Direito no Brasil nas últimas décadas. Inclusão educacional em nível superior e sua expansão nos institutos superiores privados, inegavelmente oportunizou que houvesse um aumento considerável de bacharéis no Brasil, mas novamente levanta-se o dilema entre quantidade e qualidade.

Desse dilema, outros aspectos são relevantes. Dentre eles, a relação professor/aluno e ensino/aprendizagem, que também influenciam na qualidade do ensino e diretamente na formação dos futuros operadores do direito.

Muitos professores, por mais que conheçam suas disciplinas, têm dificuldade de alcançar o alunado e construir um conhecimento que faça sentido para eles. Boa parte dos docentes do curso de direito, não possuem formação pedagógica que os capacite para o exercício da docência. A mera titulação na área afim, não garante as habilidades necessárias para sanar as dificuldades que fazem falta por uma formação pedagógica.

Fechadas em si, as aulas, acabam sendo mero exercício expositivo, privilegiando o aspecto conteudista de repetição e memorização para uma posterior avaliação classificatória. A ligação entre a prática dos conteúdos com as expectativas dos docentes, acaba ficando em segundo plano.

Nessa conjuntura, repete-se o que dizia PAULO FREIRE (2013), uma educação bancária, onde o professor é detentor de todo o saber, o aluno somente um receptáculo de conteúdo, que muitas vezes está longe da prática jurídica.

Outro caminho seria pensar em uma metodologia participativa, que desafiasse o universitário a ter uma postura crítica e reflexiva sobre os conteúdos e práticas do dia-dia jurídico.

Buscando aproximar essa expectativa das orientações legais, em 2018 por meio da Resolução Nº5, o curso de Direito passa por uma reformulação. São instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, que tem como elemento principal o

foco nas competências cognitivas, instrumentais e pessoais dos graduandos em atualização com o mundo presente.

Dentre esses elementos, o Artigo 4º em seu inciso XI E XII, elenca que na formação, o aluno deve compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica, bem como possuir o seu domínio.

Mas tal abertura é também um desafio ao docente, pois ao abrir “a caixa de pandora” pode se colocar em uma postura questionável de sua própria prática docente.

Portanto, exigir do docente uma postura crítica e reflexiva, inevitavelmente, exigirá do docente novas formas de abordagem e metodologias.

Esse aspecto, a tecnologia, tem oportunizado, pois cada vez mais, os alunos verificam em tempo real as informações e conteúdos transmitidos pelos professores através dos meios de comunicação. A realidade moderna, desafia o corpo docente a estar atualizado e bem formado. Essa questão será melhor abordada a seguir.

## 2- ENSINO JURÍDICO DURANTE A PANDEMIA DO SARS-COV-2

O modelo de ensino jurídico apresentado inicialmente, sofreu um grande abalo durante a fase mais rígida da pandemia do Sarscovid19 no mês de Março do ano de 2020. rapidamente, as faculdades de Direito, tiveram que adaptar suas metodologias de ensino e capacitar seu corpo docente para o ensino remoto.

Houve o desafio de reinventar o ensino jurídico, que como foi possível perceber anteriormente, estava mais voltado à aulas presenciais e expositivas, para em tempo recorde serem ministradas à distância por meio de novas tecnologias.

A legislação brasileira já havia regulamentado por meio da Portaria nº 2.117 de 2019, do Ministério da Educação (MEC), a permissão de que 40% (quarenta por cento) da carga horária fosse na modalidade à distância (EaD). Portanto, boa parte dos Institutos de

Ensino Superior (IES) apresentavam disciplinas na modalidade à distância mesmo antes da pandemia.

Todavia, somente com as Portarias nº 343 e nº 345 (MEC) é que houve a autorização para o uso da EaD de forma massiva no meio acadêmico. Ambas as portarias, surgiram no mês de Março, início da quarentena pelo país.

Diante do agravamento sanitário, foi publicada a Medida Provisória Nº 934 de 2020 em 1º de Abril desobrigando os IES de observarem o limite de dias letivos, o que foi regulamentado pela lei Nº14.040 em seu artigo 3º, § 1º no que tange a utilização do ensino remoto.

Diante desse cenário, os Institutos de Ensino Superior, docentes e alunos, depararam-se com uso imediato de novas ferramentas. A questão agora era qual ferramenta utilizar e como engajar os alunos virtualmente, como realizar a formação para utilizá-las?

No aspecto da interação professor/aluno, houve dúvidas de como realizar essa interação por meio do ambiente virtual e cada instituição deve que escolher suas plataformas bem como produzir conteúdo para adequar-se às novas exigências.

Porém ao mesmo tempo que foi um desafio, também trouxe novas oportunidades. Diferentemente do ensino básico, acredita-se que o aluno do Ensino Superior, utiliza-se no seu cotidiano de ferramentas digitais com mais frequência. Dessa forma, a modalidade de ensino remoto se impôs. Como provam dados do MEC, no qual constata que em 2019 houve a ultrapassagem histórica da marca de alunos matriculados em cursos EaD em relação ao curso presencial. Na relação de 50,7% por 49,3%. O aumento foi de 378,9%<sup>2</sup>.

A ações tomadas durante a pandemia do COVID19, oportunizaram inovações nos processos de ensino e aprendizagem não por mero modismo tecnológico, mas como resposta às novas exigências do mundo contemporâneo.

Nesse aspecto, o ensino jurídico ao adaptar-se, pode romper a disfuncionalidade das práticas tradicionais, possibilitando a utilização do universo on-line, que por si mesmo já é sistêmico e interativo na medida que o docente seja a mediação necessária.

Porém, se por um lado houve a abertura para o novo, não se pode negar que o confronto entre o tradicional, o já conhecido e o comodismo, nunca foram tão presentes como nesses anos de pandemia.

Professores que de “uma hora para outra” tiveram que reaprender a ensinar por meio de ferramentas e plataformas, a má qualidade da internet e dos meios digitais, bem como alunos carentes da presença em sala de aula, foram alguns dos empecilhos no início do processo de adaptação.

Mas, também não se pode negar, que a “barreira” foi rompida. Buscar novas formas de atingir e envolver o aluno por meio das ferramentas virtuais é algo que veio para ficar.

A utilização das novas mídias e do ciberespaço é um incentivo para a utilização desses ambientes virtuais como apoio ao ensino presencial. A ênfase sempre deve ser na proposta do conteúdo e desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem, mas é quanto ao meio que se vislumbra novas perspectivas.

---

<sup>2</sup><https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-da-educacao-superior/ensino-a-distancia-se-confirma-co-mo-tendencia>. Acesso.29/04/2022.

Essas novas perspectivas, ao contrário do ensino tradicional, conteudista, bancário e tecnicista, privilegiam o papel do educando, estimulando sua autonomia e pró-atividade. Ao educando é dada a possibilidade de decidir sobre seu aprendizado, valorizando suas experiências.

Dentre as metodologias utilizadas durante a pandemia, ocorreram as ferramentas e plataformas de reunião, como Google Sala de aula, youtube, Microsoftmeet, etc, que utilizaram as aulas expositivas para a formação e discussão de conteúdos que podiam ser compartilhados com maior facilidade.

Por meio de computador, tablet ou celular, o aluno acessa a plataforma ao vivo ou gravada. Não iremos aqui exaurir as ferramentas e plataformas utilizadas, pois cada instituição utilizou ou teve que fazer parceria com empresas para pôr a disposição dos docentes as ferramentas necessárias para seu trabalho via home-office.

Termos como o já citado Home-office, aulas híbridas ou assíncronas, passaram a fazer parte do cotidiano educacional. Todavia, não somente a utilização de novos termos, mas sim, a busca por um ajuste na melhoria do ensino jurídico para a melhor adaptação das necessidades de distanciamento social e o desenvolvimento de habilidades profissionais adequadas a esta configuração.

Todavia, implementar o uso dessas tecnologias no ensino demanda gastos. Investir no quadro docente, produzir material didático e equipar a infraestrutura tecnológica, são elementos importantes na contabilização entre investimento e retorno. Os resultados dos investimentos se alcançam na medida em que os custos fixos e variáveis da EaD passam a ser consideravelmente menores do que o ensino tradicional como aponta o relatório do Congresso ABED 2008<sup>3</sup>.

Dessa forma, percebe-se que ao contrário do período anterior à pandemia, o ensino jurídico teve que se adaptar à mentalidade neoliberal, característica de nosso tempo, pela qual deve-se formar profissionais que ponham em prática habilidades e competências capazes de se impor no mercado de trabalho.

Como aponta (MORIN,2000) uma educação equilibrada com os novos desafios e incertezas como vimos nesses anos de pandemia, devem necessariamente, levar o educando a pensar o imprevisto, pensar a incerteza, para então, intervir no futuro do presente, por meio das informações obtidas no tempo presente.

Ficar parado em um saudosismo de certeza, ensino tradicional ou positivista, não coaduna com as incertezas do tempo presente. A pandemia evidenciou essas incertezas, e preparar o educando com novas formas de pensar, agir e estudar são urgentes.

<sup>3</sup> <http://www.abed.org.br/congresso2008/tc/5122008124343AM.pdf>. Acesso:22/04/2022.

Diante dessa realidade irreversível, discutiremos as possibilidades e horizontes que por causa da pandemia se abrem para o ensino jurídico no Brasil.

### 3. NOVAS PERSPECTIVAS AO ENSINO JURÍDICO

Diante da utilização “obrigatória” do ensino remoto durante o período da pandemia do SarCovid19, o ensino jurídico se vê diante de uma oportunidade de reestruturação capaz de utilizar-se das experiências advindas desse período para uma reformulação de sua metodologia de ensino.

Assim como todo o sistema educacional no Brasil, os Institutos de Ensino Superior (IES) também sofrem fortes críticas quanto ao sucateamento e sua massificação com foco mais no aspecto econômico do que na qualidade do ensino.

A modernização socioeconômica, como reflexo do crescimento econômico, nem sempre esteve presente no Ensino Jurídico, que apresenta-se reticente ao novo e apegado às velhas tradições tecnicistas e positivistas que refletem na metodologia do ensino adotada.

Essa ruptura entre o modelo tradicional de ensino e as novas abordagens baseadas no aluno protagonistas, já constitui objeto de estudos teóricos que privilegiam a reflexão, a análise crítica conforme o atual estágio de desenvolvimento da sociedade contemporânea.

Com os novos meios tecnológicos, a comunicação e a partilha de conhecimento se tornam mais democráticos. Ao contrário de um ensino vertical, falamos em um ensino horizontal BITTAR (2006) que privilegia a participação e troca de experiência entre aluno e professor.

Para tanto, para que essa troca exista, os docentes devem passar por atualização periódicas. Prepará-los para a utilização de novas ferramentas de ensino, não deve ser uma mera burocratização para uma melhor avaliação junto ao Ministério de Educação e Cultura (MEC), mas sim, a oportunidade de oferecer o suporte pedagógico aos docentes frente a novas exigências do mundo complexo.

Mudar a metodologia de ensino, de tradicional para participativo e construtivo, oferece não somente uma mudança de paradigmas pedagógico, como também, a busca pela qualidade do ensino ministrado. Afinal, o discente ao se vê protagonista do ensino, ao ser desafiado por meio de problematizações, assume o papel de sujeito e construtor de conhecimento.

O ensino jurídico, por meio das novas formas de ensino adotadas durante a pandemias, podem adequar-se a uma visão que não busque somente o aprendizado de normas jurídicas,

como também o envolvimento do aluno com a sua realidade de modo crítico e reflexivo. Pois, ao sair dos bancos acadêmicos é esse mundo que se coloca diante dele.

Dessa forma, o ambiente acadêmico não deve ser um “mundo a parte”, distante da realidade presente, das novas formas de comunicação e aprendizado, e sim, inserido e participe desse universo.

Eis um desafio tanto para alunos quanto para os professores, superar antigas visões estratificadas na qual somente o professor ensina e o aluno aprende. A crítica a aula expositiva e presencial que não oportuniza essa troca, torna-se cada vez mais urgente, necessária e atual.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, os desafios impostos pelas medidas sanitárias durante o período da pandemia do SarsCovid19, deixaram marcas impactantes no Ensino Jurídico no Brasil. Desde sua criação, até o tempo presente, poucas mudanças ocorreram na forma de ministrar os conteúdos.

Basicamente focado em aulas expositivas, presenciais e que privilegiam a formação da uma elite técnica, o curso de Direito tem sofrido críticas quanto à resistência em adotar novas metodologias de ensino.

Por meio da Portaria nº 2.117/19, os Institutos de Ensino Superior (IES) passaram a ter em sua grade o percentual de 40% de disciplinas ofertadas no modelo de Educação à Distância (EAD).

Assim, com as restrições ocasionadas pela Pandemias, de certa forma, alguns institutos já estavam utilizando essa forma de ensino. Algo que foi modificado totalmente com a lei Nº14.040 em seu artigo 3º, § 1º no que tange a utilização do ensino remoto.

Todavia, a reestruturação foi mais profunda pois repentina e drasticamente, tanto professores e alunos se viram no ensino remoto. Adequa-se ao novo, mudar mentalidades e transformar posturas, tornou-se um desafio, mas oportunizou novas perspectivas para um ensino mais participativo e proativo.

As tecnologias vieram para ficar, mas saber usá-las como auxílio ao ensino, ainda é tarefa para a docência, de um magistério que esteja preocupado com a inserção da vida acadêmica com a vida cotidiana.

Repensar o ensino jurídico no Brasil é ter a coragem de mudar não somente técnicas e tecnologias de ensino, como também estimular a pesquisa e o papel do alunado para a construção do conhecimento.

Para tanto, os docentes devem aperfeiçoar-se constantemente a fim de acompanhar as mudanças de um mundo cada vez mais complexo e uma sociedade “líquida”.

Atrair as conquistas do ingresso no Ensino Superior com a qualidade do ensino, deve ser um dos objetivos de inserir novas tecnologias no ensino. Pois, o ensino está voltado para o aluno, na busca por sua capacitação para o trabalho, melhoria de vida e como expressão de justiça.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro:DP&A, 2004.

BOAVENTURA, E.M. **A Educação e o Direito**. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BITTAR, Eduardo C. B. **Crise da ideologia positivista: por um novo paradigma pedagógico para o ensino jurídico a partir da escola de Frankfurt**. In: “Direito, socio biodiversidade e soberania na Amazônia, 15., 2006, Manaus. Anais. Manaus: Conpedi, 2006.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Exame da Ordem** Números. Volume II. Disponível em:<https://fgvprojetos.fgv.br/publicacao/exame-de-or-dem-em-numeros-vol2> . Acesso em 23 Fev.2022.

MARISETE TAVARES, CRISTTOFER RODRIGUES SILVEIRA.**REFLEXÃO sobre o caráter dogmático do ensino jurídico brasileiro: a relevância da abordagem crítico-social dos conteúdos como tendência pedagógica indispensável à docência jurídica**.Revista Ciência Contemporânea-jun./dez.2018,v.4,n.1,p.139-152.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **Reflexões sobre o Ensino Jurídico: aplicação da obra de Paulo Freire aos cursos de Direito**. Revista Âmbito Jurídico. disponível em: . Acesso em: 21 Fev. 2022.

MORIN, Edgar. **Os setes saberes necessários à educação do futuro**. Trad. de Catarina Eleonora f. e Jeanne Sawaya. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, Brasília. DF: UNESCO.2000.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **O ensino Jurídico de graduação no Brasil contemporâneo: análise e perspectivas a partir da proposta alternativa de Roberto Lyra Filho**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina,1987.Diponível:<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/75379/91697.pdf>. Acesso em 2 abril de 2022. SITE: <http://www.abed.org.br/congresso2008/tc/5122008124343AM.pdf>. Acesso:22/04/2022. <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-da-educacao-superior/ensino-a-distancia-se-confirma-como-tendencia>. Acesso: 29/04/2022.